

- XCI -**REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES DE REDE MUNICIPAL DE ENSINO
NO CONTEXTO DO FUNDEB E DO PSPN**

Solange Jarcem Fernandes
UFMS/PPGEdu-Brasil
solangejarcem@yahoo.com.br

Maria Dilnéia Espíndola Fernandes
UFMS/PPGEdu-Brasil
mdilneia@uol.com.br

O trabalho apresenta resultados da pesquisa nacional¹ que objetivou analisar os efeitos da implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), na remuneração de professores de escolas públicas de educação básica, em onze estados da federação brasileira² e respectivas capitais.

Neste trabalho se elegeu a cidade de Campo Grande, capital do estado de Mato Grosso do Sul para verificar os efeitos do Fundeb e do PSPN na remuneração dos professores da rede municipal de ensino, no período de 2006 a 2014. Trabalhou-se com a legislação educacional, dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e revisão da literatura.

Cabe destacar que tanto o Fundeb quanto o PSPN são Leis Federais que se materializam em escala federativa. Isto é, Leis Nacionais que determinam as políticas em curso nas instâncias subnacionais.

O Fundeb foi instituído pela Lei n. 11.494/2007 e teve entre seus dispositivos, “fixar, em lei específica, até 31 de agosto de 2007, piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.” (BRASIL, 2007, p. 01). Embora a determinação legal, o PSPN só viria a ser aprovado pela Lei n. 11.738, em julho de 2008 (BRASIL, 2008).

Com efeito, ambas as legislações instituíram, entre outras medidas, valor do custo/aluno/ano/mínimo, percentual mínimo de gastos com remuneração para a valorização profissional do magistério, piso salarial profissional nacional, jornada de trabalho docente com e sem educandos. Vale lembrar que a Lei 11.738/2008, virou “contenda federativa” (FERNANDES E FERNANDES, 2013, p. 182) e só veio a ser implantada de fato em 2011. Nesse cenário jurídico-legal

¹ Trata-se da Pesquisa: “Remuneração de Professores de Escolas Públicas de Educação Básica no contexto do Fundeb e do PSPN”, financiada pelo Edital n. 049/2012, CAPES/INEP/MEC e coordenada por: Prof. Dr. Marcos Edgar Bassi (UFSC); Profa. Dr.^a Rosana Maria Gemaque Rolim (UFPA) e Maria Dilnéia Espíndola Fernandes (UFMS).

² São os estados de: São Paulo, Piauí, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, Paraná, Pará, Minas Gerais e Roraima.

para a valorização do magistério por meio de sua remuneração, verifica-se como isso foi sendo materializado, a partir de 2006, ano que antecede a implantação do Fundeb e PSPN, estendendo-se até 2014 de acordo com as informações extraídas da RAIS.

Com a aprovação da Lei n. 11.738 em 2008, o PSPN foi estabelecido em R\$ 949,00. Quando entrou em vigor em 2011, o valor foi de R\$ 1.187,14 para o professor formado em nível médio, com uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.

No caso da remuneração de professores de Campo Grande apresentados aqui e que estão informados pela RAIS, deve se considerar o seguinte: a seleção foi feita em torno de professores formados em nível superior, com jornada de trabalho de 20 horas semanais e com menos de cinco anos na carreira. A seleção se justifica dado a natureza deste trabalho e porque os professores do município, em sua maioria, registrados no banco de dados RAIS estão sob estas condições. Assim dos 4.448 professores efetivos existentes em 2006, 1.361 atendiam as condições descritas. Os demais estavam fracionados em: igual a cinco anos, mais de cinco anos e menos de 10 anos, mais de 10 anos e menos de 20 anos, e, por fim, mais de 20 anos de carreira. Em 2014, dos 3.235 professores registrados, 1.420 deles continuaram a responder as mesmas condições mencionadas acima de acordo com o registro da RAIS.

Na série histórica de 2006 a 2014, estes professores foram a maioria. Outro dado importante é que os professores da rede municipal de ensino que estiveram informados na RAIS foram os que atuaram na educação infantil e ensino fundamental, dado as competências e responsabilidades de cada ente federativo em contexto de política educacional descentralizada.

Tabela 01 – Campo Grande, MS: Remuneração média, mínima e máxima de professores da rede municipal de ensino formados em nível superior com jornada de 20 horas, estatutários e com menos de cinco anos de carreira (2006-2014)

Ano	R média	R mínima	R máxima
2006	1.475,00	485,00	4.530,00
2007	1.497,00	304,00	2.656,00
2008	1.889,00	1.039,00	6.233,00
2009	2.235,00	1.030,00	7.405,00
2010	2.321,00	1.257,00	5.274,00
2011	2.356,00	1.508,00	6.188,00
2012	3.686,00	2.018,00	7.638,00
2013	4.008,00	1.168,00	7.662,00
2014	4.298,00	683,00	7.699,00

Fonte: BRASIL. MTE/RAIS, anos de 2006 a 2014. Valores atualizados pelo INPC para dezembro de 2014.

Esclarece-se que “a remuneração média nominal dos professores é informada na RAIS e corresponde à remuneração total paga à categoria; essa, ao ser dividida pelo número de professores, fornece a remuneração média individual” tanto a mínima como a máxima. (FERNANDES, et al, 2017, p. 08).

O registro na RAIS dos professores da rede municipal de ensino de Campo Grande são os formados em nível superior, estão em início de carreira (menos de cinco anos) concursados e com jornada de trabalho de 20 horas semanais. Os fatores determinantes nessas condições são a formação e jornada de trabalho.

A RAIS é um dos poucos bancos de dados que permite identificar a remuneração de professores que é composta pelo vencimento base acrescido de ganhos adquiridos na carreira. Ainda que seja assim, a metodologia trabalhada pela RAIS não permite distinguir o que é vencimento base e o que é acrescentado a esse vencimento que compõe a remuneração, dado que a RAIS apresenta somente a totalidade remuneratória, cujo informante é o município. Isso pode explicar as oscilações de valores ano a ano presentes na RAIS.

Por tudo isso, ao se cotejar os dados registrados na RAIS que identificam a remuneração, com dados apresentados pelo movimento sindical dos professores do município que apresentam somente o vencimento base, a informação é de que o município no período em tela, não pagou o PSPN em sua totalidade a estes professores. (SINDICATO CAMPO-GRANDENSE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, 2014). De acordo com o Sindicato Campo-Grandense dos Profissionais da Educação Pública (2014), o que o município pagou em termos remuneratórios aos professores no período, permaneceu em 81% do PSPN, dado o grau de formação e jornada de trabalho.

Frente ao cenário de não cumprimento pelo poder executivo municipal da Lei n. 11.738/2008, ainda assim, o poder legislativo municipal aprovou a Lei n. 5.189/2013 (CAMPO GRANDE, 2013), que instituiu o PSPN local para a jornada de trabalho de 20 horas. Nem uma nem outra Lei vem sendo cumprida no município até então.

Referências

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei no 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Brasília, 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11494.htm>. Acesso em: 29 dez. 2017.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008**. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Brasília, 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11738.htm>. Acesso em: 29 dez. 2017.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **RAIS**. Microdados. Brasília: 2006 a 2014.

CAMPO GRANDE. Diário Oficial do Município de Campo Grande. **Lei n. 5.189, de 24 de maio de 2013**. Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores do poder executivo, e dá outras providências. Ed. n. 3775, segunda-feira, 27 de maio de 2013. Campo Grande: 2013.

FERNANDES, M. D. E.; FERNANDES, S. J. Remuneração salarial de professores em redes públicas de ensino. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v.29, n.04, p.167-188, dez. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/edur/v29n4/a08v29n4.pdf>>. Acesso em 29 dez. 2017.

FERNANDES, M. D. E. et al. Remuneration of Basic Education Teachers in the Public and Private Sectors at Municipal Level. **Educação & Pesquisa**, São Paulo, Ahead of print, 2017.

SINDICATO CAMPO-GRANDENSE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA. **Tabela de salários**. Campo Grande: 2006 a 2014. Disponível em: <<http://www.acpms.com.br/tabela-de-salarios>>. Acesso em: 30 dez. 2017.